



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, IN MPOG n. 02/2008 e suas alterações, Lei N. 7.102/1983, Portaria MJ DPF 387/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria, e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo 422/2012-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- d) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005;
- e) ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada (diurna e noturna), a serem executados de forma contínua, no edifício da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **02/12/2013**, às 11h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno



conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU nº 8272/2011);
- b) cooperativas de mão de obra;
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 - Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- i) cujos empregados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.7 - As empresas que incidirem nas *vedações ao ingresso no Sistema Nacional*, constantes do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.



3.8 – A condição estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.11 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.12 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



5.2.1 - a empresa deverá considerar o preço global referente a 12 meses de serviço, sendo o somatório de 01(um) posto diurno 12x36hs de segunda a domingo e 01 (um) posto noturno 12x36hs de segunda a domingo.

5.3 - **Após a etapa de lances**, a empresa vencedora será convocada pelo Pregoeiro para enviar, no prazo fixado no item 8.5, em arquivo anexo, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, ou via fax ou e-mail, **a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes anexos:**

I) **Planilha de custos e formação de preços, conforme modelo ANEXO II do Edital, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro**, correspondente a cada posto (diurno e noturno), apresentada de forma clara e objetiva, observados os pisos salariais estabelecidos pelo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa, em vigor, com abrangência territorial no Acre, incluindo as despesas legais incidentes e demais componentes envolvidos na contratação, devendo, obrigatoriamente, conter:

- a) razão social completa da licitante e número do CNPJ;
- b) os preços unitários, o valor mensal e o valor global, indicados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com 2 (duas) casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

II) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

III) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

IV) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

V) a guia da GFIP ou documento apto a comprovar **o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante.

5.4 - Na omissão dos dados especificados no subitem 5.3, I, “a”, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da letra “c”, o prazo mínimo estipulado neste Edital.

5.5 - Em caso de dúvida, os documentos relacionados no subitem 5.3 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da



Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 - O disposto no subitem anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

5.9 - Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.10 - Caso o preenchimento da planilha não esteja de acordo, o pregoeiro, se entender que o valor ofertado pela licitante seja aceitável, poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de preços ajustadas a norma legal, refletindo, assim, a correta composição dos custos de contratação.

5.11 - A adequação da planilha não poderá acarretar na majoração de seu valor global.

5.12 - O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.13 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

5.14 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.15 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.16 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.17 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com salários, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, auxílio alimentação, vale-transporte e outras despesas incidentes, cada uma discriminada isoladamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.18 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.19 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.20 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no ANEXO I deste Edital.



5.21 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 11h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances contemplando o **valor global anual** da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. A divisão do preço total ofertado pela quantidade de meses ou posto de trabalho, não poderá resultar em valor mensal unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.



7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ou por fax ou e-mail (cpl.ac@trf1.jus.br), no prazo de 3 horas (três horas) após solicitação do pregoeiro, prorrogável pelo mesmo período, a proposta ajustada ao lance final ou negociação, para exame preliminar.

8.6 - Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para às 9h30min do dia seguinte, ou outro dia e horário designado, via sistema, pelo Pregoeiro.

8.7 - O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem



os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei Complementar.

9.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

9.5 - Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser enviados via fax ou em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

9.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para julgamento será adotado o critério **do menor preço global**, correspondente ao **valor anual** da contratação, atendidas as especificações contidas neste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contenham vícios ou ilegalidades;
- II - consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- III - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- IV - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;



- V - apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
- VI - não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;
- VII - que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3 - Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.4 - A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.5 - Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

10.8 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



10.9 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

10.10 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.11 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11.DA HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos da licitante vencedora:

I) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;**
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;**
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;**
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecido na Lei n. 7.102/83, Decreto n. 89.056/83 e Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;**
- b) Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto da licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;**
- c) Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal – AC, de acordo com a Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;**



d) Declaração de regularidade de situação da empresa licitante, em plena validade, emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Estado do Acre, conforme art. 38 do Decreto n. 89.056/83;

e) Comprovante de propriedade de armas, calibre 38, devidamente registradas, ou de está autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para execução dos serviços de vigilância, nos termos da Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviço de vigilância em características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto deste prego eletrônico;

g) Certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação Judicial e extra Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

g.1) Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade será considerado vigente pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua emissão.

h) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

h.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.3, deverão comprovar o capital mínimo de 10%, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

i) Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Subseção Judiciária do Cruzeiro do Sul, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, conforme **ANEXO III**;

IV) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

11.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

11.3 – Será efetuada consulta ao sitio www.tst.jus.br/certidão para fins de comprovação da regularidade junto à Justiça do Trabalho.

11.4 - **Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF**, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, **deverão ser remetidos por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos



originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.5 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

11.6 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

11.7 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

11.8 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.10 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

11.11 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.12 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.13 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

11.14 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A adjudicação será pelo menor preço global.

13. DA ENTREGA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar **os documentos de habilitação**



relacionados no item 11, bem como a propostas ajustada ao valor do lance ou negociação, acompanhada da planilha orçamentária e demais anexos exigidos no item 5, em originais ou cópias autenticadas, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre.

13.2 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação dos documentos para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

13.4 - A não apresentação dos documentos ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

14.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema [Comprasnet](#). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Avenida 2, s/n, BR 364, km 2 – Centro Administrativo de Rio Branco/AC.

14.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.



14.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.3 – São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no item anterior:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.4 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15.7 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.



16 - DA GARANTIA

16.1 - Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Seção Judiciária, comprovante da **garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato**, a qual, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

16.2 - Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

16.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.4 - O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até **5 (cinco) dias úteis** após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fac-símile, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que o licitante vencedor foi cientificado da exigência

16.5 - Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no item 16.2

16.6 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

16.7 - A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

16.8 - Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor devolvido ao licitante será atualizado monetariamente.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que



ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal.

17.3 - Para ser contratada, a empresa vencedora deverá:

- manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- apresentar comprovante de que providenciou a garantia contratual;
- apresentar a documentação jurídica da empresa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), que comprove poderes do(s) representante(s) ou sócio(s) para assinatura do contrato.

17.4 - **O início da execução do serviço deverá ocorrer, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço** a ser emitida pela Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.5 - No primeiro dia da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao executor do contrato ficha preenchida com os dados pessoais dos funcionários da contratada que prestarão serviço na Justiça Federal, a CTPS devidamente preenchida e assinada, e demais documentos que venham a ser solicitados.

17.6 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, no prazo de validade da proposta, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

17.7 - As demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO IV** deste Pregão.

18 – DO PROVISIONAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA

18.1 - Na forma da Resolução n. 169, de 13-02-2013, do Conselho Nacional de Justiça, e Instrução Normativa n. 001, de 11-04-2013, do Conselho da Justiça Federal, haverá retenção sobre o montante devido à empresa contratada da parcela para o pagamento das férias, 13º salário, 1/3 constitucional, encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa e lucro incidente, nas condições previstas na cláusula Décima, da minuta de contrato (Anexo IV).

18.2 - Para contingenciamento dos encargos trabalhistas serão observados os percentuais definidos no Anexo I da IN n. 001, de 11-04-2013, do Conselho da Justiça Federal, conforme quadro abaixo:

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				



- (*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
- (**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.
- (***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

18.3 - Após a assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame, a Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I** - a unidade administrativa do órgão oficializará o banco para abertura da conta-corrente vinculada em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- II** - a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão, no mesmo prazo;
- III** - o banco, dentro do prazo estipulado no acordo de cooperação, procederá à abertura da conta-corrente vinculada e oficializará o órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no acordo de cooperação.

18.4 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no inciso II do item 18.3, o Contratante oficializará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

18.5 - eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

18.6 Caso o banco público oficial efetue o desconto diretamente na conta vinculada - bloqueada para movimentação - do valor das despesas com a cobrança de abertura e de movimentação da referida conta, os referidos valores serão retidos do pagamento do valor mensal e depositados na conta corrente vinculada.

18.7 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

18.8 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN 02/2008 MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal - CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho - RAT, conforme a Lei n. 8.212/91.

I - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Sistema Nacional, constantes do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II - As empresas que prestam serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância podem operar pelo SIMPLES, nos termos do inciso VI, do §5º-H do artigo 18 da Lei Complementar n. 123/2006.



18.9 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

18.10 - Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

18.11 - Nas hipóteses do inciso II do subitem 18.10, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

18.12 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

18.13 - O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 18.10, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

18.14 - Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do



órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

18.15 - A empresa deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos subitens 18.16 e 18.17, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

18.16 - Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

18.17 - A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o subitem 18.16.

18.18 - Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

18.19 - Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

18.20 - A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante no Anexo III-A da IN 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

18.21 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada, e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para recomposição do saldo, sem prejuízo da penalidade administrativa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

19.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



19.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

19.8 - As **dúvidas** de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, **deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro** mediante requerimento das empresas interessadas **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** da data marcada para início da sessão do Pregão.

19.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

19.10 - As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

19.11 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.13 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Avenida 2, s/n - Centro Administrativo de Rio Branco/AC, Via Verde (BR 364, km 02), CEP 69.915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

19.14 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

19.15 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, -- de novembro de 2013.

Aníbal Rodrigues Sarkis
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2012

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de vigilância armada, sendo **01 (Um) posto diurno e 01 (um) posto noturno**, ambos numa escala 12 x 36 horas, a serem executados no edifício-sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Subseção Judiciária do município de Cruzeiro do Sul, localizada na Rodovia BR 307, Km 9 - Bairro Boca da Alemanha, CEP **69980-000** - Cruzeiro do Sul - AC, durante o exercício 2013, conforme quantidade e especificação constantes no item 3 deste TR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender às necessidades dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, 24 horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a garantir a segurança das instalações da Justiça Federal de Primeiro grau - Subseção Judiciária do município de Cruzeiro do Sul - Ac, prevista para ser instalada em novembro de 2013, do patrimônio da União, assim como, manter o atendimento aos servidores bem como das demais pessoas envolvidas nas atividades desta Subseção Judiciária. A contratação será feita por meio de Pregão Eletrônico, que obedecerá a legislação vigente. O objetivo é dotar a subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul de condições adequadas à consecução de seus serviços no cumprimento de sua missão.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 - A descrição localização e quantitativos estão conforme quadro abaixo:

I T E M	POSTO / LOCALIZAÇÃO	TURNO	ESCALA	DIAS DE FUNCIONA- MENTO DO POSTO DURANTE A SEMANA	TIPO	EFETIVO QUANT. DE EMPRES- GADOS	QUANT. DE POSTOS
01	P1 - Edifício-Sede da Subseção de Cruzeiro do Sul - Ac	Diurno	12X36	SEGUNDA A DOMINGO	VIGILÂNCIA ARMADA	02	01
02	P2 - Edifício-Sede da Subseção de Cruzeiro do Sul - Ac	noturno	12X36	SEGUNDA A DOMINGO	VIGILÂNCIA ARMADA	02	01

3.2 - Distribuição dos postos

3.3 - Entrada principal da sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul - atuará 01 (um) posto diurno, com vigilantes em escala de 12X36 horas.

3.4 - Toda a dependencia da Justiça Federal - Subseção Judiciária do Município de Cruzeiro do Sul-AC - atuará 01 (um) posto noturno, com vigilantes em escala de 12x36 horas



4. DA ESTIMATIVA

4.1 - O valor total estimado previsto para aquisição do objeto é de R\$.14.113,44 (quatorze mil cento e treze reais e quarenta e quatro centavos), mensais, que totaliza uma estimativa anual de R\$ 169.361,28 (cento e sessenta e nove mil, trezentos sessenta e um reais e vinte e oito centavos), obtida através de pesquisas junto ao mercado, conforme propostas de preços, anexas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da contratação objeto deste TR será com os recursos das fontes Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.03 – Vigilância ostensiva.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

6.1. Autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecido na Lei n. 7.102/83, Decreto n. 89.056/83 e Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;

6.2. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto da licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;

6.3. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal – AC, de acordo com a Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;

6.4. Declaração de regularidade de situação da empresa licitante, em plena validade, emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Acre, conforme art. 38 do Decreto n. 89.056/83;

6.5. Comprovante de propriedade de armas, calibre 38, devidamente registradas, ou de está autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para execução dos serviços de vigilância, nos termos da Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ;

6.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços de vigilância armada em postos ininterruptos (sistema de revezamento 12x36h);

6.7. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (catorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);

6.8. Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Subseção Judiciária do Cruzeiro do Sul, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

6.9. Certidão negativa de Recuperação Judicial e Extra Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1 A adjudicação será pelo menor valor global para o período de 12 meses.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias: Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;



- l)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m)** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n)** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o)** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p)** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q)** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r)** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- II – acompanhar e fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulados nos termos contratuais;
- IV – notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para correção;
- V – fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, quando convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.
- b) executar os serviços objeto deste TR de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;
- c) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- d) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



e) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

11.2 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos indicados no item 3 do presente TR, assim como a escala de serviços, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

11.3 – Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça comprida com numeração adequada a cada empregado;
- b) Camisas de mangas compridas e curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos tipo social de cor preta;
- e) Meias
- f) Quepe ou boné com emblema da empresa;
- g) Capa de chuva;
- h) Crachá de identificação;
- i) Revolver calibre 38;
- j) Cinto com coldre e cartucheira;
- k) Munição calibre 38;
- l) Livro de ocorrência;
- m) Cassetete;
- n) Porta cassetete;
- o) Apito;
- p) Cordão de apito;
- q) Lanterna;
- r) pilhas para lanterna;
- s) colete tático confeccionado em Rip Stop com placa balística.

11.3.1 – A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens constantes no item anterior a seus empregados;

11.4 – Apresentar a administração da contratante, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizadas pela mão- de - obra oferecida nos postos;

11.5 – Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;

11.6 – Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

11.7 – Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.8 – Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;



- 11.9 – Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.10 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da Justiça federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC;
- 11.11 - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.12 - Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.13 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 11.14 - Custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.15 - Indenizar a Administração por prejuízos que esta venha a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;
- 11.16 - atender prontamente às solicitações da Administração, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.17 - Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela Administração;
- 11.18 - Cobrar o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;
- 11.19 - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/93.
- 11.20 – Os supervisores da contrata deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez ao dia, em períodos diurno e noturno em horários alternados;
- 11.21 – A arma deverá ser utilizada em legítima defesa, própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 – A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;
- 12.2 – A fiscalização da contratante não permitirá que a mão-de-obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1** – O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas no respectivo edital.
- 13.2** – O atraso injustificado na inexecução do objeto sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contratado.
- 13.3** – Além das penalidades pecuniárias previstas, a licitante/contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93,;
- 13.4** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame licitatório ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

13.6 - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre, ou cobrados judicialmente.

13.7 - A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem **13.6** acima.

13.8. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme discriminação abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do Justiça Federal-Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC, utilizadas, por item e por dia;	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não	01



	atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	
10	Deixar de entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Deixar de Fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Deixar de Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	06
15	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por dia e por ocorrência;	01
16	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Deixar de apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior, por dia e por ocorrência;	01
18	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade, por dia e por ocorrência;	01

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A proposta de preços e condições deverá ser elaborada com base no salário normativo unitário, para a categoria vigilante cursado, homologado na Convenção Coletiva 2013/2013, e para o certame licitatório a proposta deverá vir acompanhada da planilha de formação de custos, conforme Anexo.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Rio Branco/AC para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Rio Branco/AC, 14 de setembro de 2012.

Wanderley Araújo de Castro
Supervisor da Seção de Segurança
Vigilância e Transporte



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Elaborar uma planilha para cada posto: diurno e noturno)

(De acordo com a IN 02/2008 do MPOG, alterada pela Portaria MP n. 07/2011)

DADOS PROCESSUAIS

Pregão Eletrônico nº 34/2013

Data: ____/____/2013.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Data do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo ¹ :	
D	Nº de meses de execução contratual	

(1) Nos casos em que houver, o termo aditivo deverá ser informado.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	



F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias



4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	



4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$



... Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição	Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Complemento dos Serviços de Vigilância
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
II	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
TOTAL				



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 07/2005

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do
disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no
decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de
cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção
Judiciária do Estado do Acre.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº .../2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA

Aos... mês dedo ano de dois mil e treze, de um lado a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na BR 364, Km 2, Av. 02, s/nº, Centro Administrativo do Estado do Acre, cidade de Rio Branco, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa,, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com registro no CNPJ n, com sede em, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (qualificação), portador da RG, CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo N. 422/2012-JFAC, Edital de Pregão n. --/2013, Lei N. 8.666/93, Instrução Normativa MP n. 02/2008 e alterações feitas pelas INs 03/2009, 04/2009, 05/2009 e Portaria MP 07/2011, e demais normas que regem a matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste na prestação de Serviço de Vigilância Armada no novo edifício-sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária do município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, situado na Rodovia BR 307, Km 9, Bairro Boca da Alemanha, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital do Pregão n. --/2013 e no Termo de Referência, integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O serviço será prestado durante 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno, sendo 1 (um) posto de vigilância diurna na escala contínua de 12x36 horas diárias e 1 (um) posto de vigilância noturna na escala contínua de 12x36 horas diárias, observadas as normas e regras acordadas no acordo coletivo, no tocante à jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é a prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva, diurna e noturna, fiscalização, execução de atividades interna e externa, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais, operação de mecanismos de segurança, realização de rondas nas áreas externas e adjacentes à sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária do município de Cruzeiro do Sul-AC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:



- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 1) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-alimentação;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 2) manter os vigilantes sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3) manter, ainda, os vigilantes identificados, quando em trabalho, observando a carga horária, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 4) exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
 - 4.1) proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
 - 4.2) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - 4.3) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- 5) substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 6) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7) apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 8) substituir os empregados, por solicitação do Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 9) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10) fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, sem repassar custos aos seus empregados, dois conjuntos completos de uniformes no início da vigência do Contrato, comprometendo-se ainda a efetuar a substituição de 01 (um) conjunto a cada seis meses, ou a qualquer momento, mediante solicitação escrita do Executor do Contrato, sempre que não atender as condições adequadas de apresentação;
- 11) ocorrendo paralisação da categoria em decorrência de movimento grevista, a Contratada manterá os postos em devido funcionamento;



- 12) manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados, barbeados e equipados para as atividades a serem desempenhadas;
- 13) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC;
- 14) manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 15) atribuir ao preposto as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos vigilantes, bem como estar sempre em contato com a Seção de Segurança, Vigilância e Transportes da Contratante;
- 16) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 17) credenciar, junto à Contratante, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder a distribuição de contra-cheques, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e outras responsabilidades da Contratada, previstas neste Contrato, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes da Contratante;
- 18) comunicar verbal e imediatamente, ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 19) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo Executor do Contrato;
- 20) fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 21) permitir à Contratante, por intermédio da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes, o acesso diário ao controle de frequência;
- 22) realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
- 23) apresentar ao Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes da Contratante, relatório técnico mensal das atividades realizadas;



- 24) apresentar e manter atualizada lista dos empregados que serão alocados nos postos de trabalho da contratante, inclusive substitutos eventuais, acompanhada de cópias dos respectivos documentos de identidade, comprovantes de residência, certidões de antecedentes criminais, contrato de trabalho, certificado de conclusão de curso de formação de vigilante ou reciclagem, cobertura por seguro de vida em grupo, entre outros documentos que venham a ser exigidos pelo fiscal do contrato;
- 25) comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;
- 26) enviar mensalmente ao Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 27) apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;
- 28) apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- 29) comprovar, quando solicitado pela Contratante, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 30) apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;
- 31) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante;
- 32) oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 33) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados no recinto da Contratante;
- 34) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC;
- 35) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 36) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 37) cumprir as instruções complementares do Executor do Contrato, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios do Contratante;
- 38) apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;



39) fornecer, mensalmente, aos seus empregados vale-transporte e vale-refeição/alimentação, com valor oficial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

40) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

41) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Calça comprida com numeração adequada a cada empregado

Camisa de mangas compridas e curtas

Cinto de Nylon

Sapatos tipo social de cor preta

Meias

Quepe ou boné com emblema da empresa

Capa de chuva

Crachá

Revólver calibre 38

Cinto com coldre e cartucheira

Munição calibre 38

Livro de Ocorrência

Cassetete

Porta Cassetete

Apito

Cordão de Apito

Lanterna 3 pilhas

Pilha para lanterna;

Colete tático confeccionado em Rip Stop com placa balística.

41.1) a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

42) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

43) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, em períodos diurno e noturno em horários alternados;

44) a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

45) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão -- /2013.



CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

O pessoal da Contratada, por ela selecionado em seu nome, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, deverá possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato e atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) grau de escolaridade correspondente ao 1º grau completo, no mínimo;
- b) capacidade física e mental comprovada através de exames de saúde e psicotécnico;
- c) possua curso de vigilância devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- d) possua autorização fornecida pelo órgão competente para portar arma de fogo em serviço;
- e) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- f) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo, barbeado e com crachá;
- g) pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se ao vigilante:

- a) o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, às expensas do empregador;
- b) porte de arma, quando no exercício da atividade de vigilância no local de trabalho;
- c) treinamento regular;
- d) seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;
- f) prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada é responsável também por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- 1) permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços;
- 2) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;
- 3) acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços por intermédio de servidor designado para este fim, verificando o bom desempenho dos serviços prestados;



- 4) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas;
- 5) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6) colocar à disposição dos empregados da Contratada, vestiários com armários para guarda de uniforme e outros pertences, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7) notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para correção;
- 8) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Executor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do Executor, deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao Executor do Contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais de todos os empregados da Contratada envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência e autorização do Executor do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes documentações e comprovações:

- 1) Entrega, em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, da relação nominal dos empregados, incluindo o preposto, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- 2) Entrega, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais da CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;
- 3) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 4) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 5) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;



- 7) pagamento do 13º salário;
- 8) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 9) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 11) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 12) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 13) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 14) Apresentação, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), da documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - 14.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 14.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 14.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os serviços serão pagos mediante depósito, através de ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações abaixo relacionadas.

- 1) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, a saber:
 - 1.1) Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
 - 1.2) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF);
 - 1.3) Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 1.4) Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
 - 1.5) Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 2) Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 3) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - 3.1) Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos com os respectivos substitutos eventuais.



- 3.2) Folha de pagamento de salários do mês anterior, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 3.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.
- 3.3) Recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados que comprovem o pagamento de salários do mês anterior.
- 3.4) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.
- 3.5) Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.
- 3.6) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.
- 3.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- 3.8) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- 3.9) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- 3.10) Quando da rescisão contratual, os termos de rescisão entregues acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação no protocolo desta Seção Judiciária. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da Contratada, não implicará em prejuízo do pagamento dos salários, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados ao Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

O Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas conforme determina a Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n. 001/2013 do Conselho da Justiça Federal e o regramento estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas listados abaixo:

- I - 13º salário;
- II - Férias;
- III - 1/3 constitucional;
- IV - Encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- V - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais a seguir, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho do Contratante:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Item	Risco Acidente do Trabalho - SAT/FAP
Grupo "A"	%
TÍTULO	MÁXIMO (%)
13º SALÁRIO	
FÉRIAS	
1/3 CONSTITUCIONAL	
ABONO DE FÉRIAS	
Subtotal 1	
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	



FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	
TOTAL A CONTINGENCIAR	

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais indicados no item anterior aos valores constantes da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Os depósitos serão acrescidos do percentual de lucro proposto pela Contratada e incidirão sobre os valores das provisões alusivas aos encargos trabalhistas a que se refere esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

As provisões serão deduzidas do pagamento do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no banco público oficial, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, sem prejuízo de retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO SEXTO

Os depósitos serão efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos indicados no parágrafo anterior no prazo de **20(vinte) dias**, a contar da notificação expedida pelo Contratante.

PARÁGRAFO NONO

Caso o banco público oficial efetue o desconto diretamente na conta vinculada - bloqueada para movimentação - do valor das despesas com a cobrança de abertura e de movimentação da referida conta, os referidos valores serão retidos do pagamento do valor mensal e depositados na conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no parágrafo oitavo, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória de que o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice acordado no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Contratante e o banco público oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:



- 1) Resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no parágrafo primeiro, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado pela Contratada para prestação dos serviços contratados, e que apresente:
 - 1.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;
 - 1.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
 - 1.3) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

- 2) Movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas especificadas no parágrafo primeiro, e que apresente:
 - 2.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
 - 2.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
 - 2.3) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nas hipóteses do item 2 do parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, a Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no parágrafo décimo segundo, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Após a conferência da documentação necessária, a Contratante procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do



recebimento da documentação, podendo requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o referido prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Eventuais saldos da conta - corrente vinculada - bloqueada para movimentação, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o funcionário, somente serão liberados à empresa Contratada se, após 2 (dois) anos do término do contrato, o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Quando os valores a serem liberados da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo décimo segundo, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no item 2 do referido parágrafo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada, e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para recomposição do saldo, sem prejuízo da penalidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa nº 33.90.37.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos – aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO

Quando da solicitação da repactuação de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- IV - a nova planilha com variação dos custos apresentada;



V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O prazo referido no Parágrafo Décimo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

I - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

II - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

III - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Décima Sexta, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente nota fiscal.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O pagamento referente ao reajustamento de preços será efetuado mediante apresentação de Nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à Nota Fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração da Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (anual) do contrato ou sobre a parte não executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação de prorrogação com a indicação do novo prazo deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante pela Contratada serão descontados dos valores a serem pagos, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidos pela Contratada, através de pagamento em espécie ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Acre ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber do Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da SJAC, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, a Contratada estará sujeita à multa sobre o valor mensal do Contrato de acordo com a infração e o grau de correspondência dos percentuais abaixo definidos, observando-se o disposto no Parágrafo Nono desta Cláusula, desde que não atenda ao prazo assinalado pelo Executor do Contrato para saneamento da(s) ocorrência(s).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato



04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do Justiça Federal-Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC, utilizadas, por item e por dia;	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Deixar de fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	06
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por dia e por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Deixar de apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à	01



	Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior, por dia e por ocorrência;	
18	Descumprir o prazo para entregar a documentação necessária à abertura da conta corrente vinculada para pagamento de encargos trabalhistas	01
19	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade, por dia e por ocorrência;	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contratante reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência dos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, com as conseqüências do artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência no período dea..... , podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do pedido de prorrogação contratual o gestor do contrato deverá:

- 1) Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- 2) Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de repactuação do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão conforme previsão contida no parágrafo décimo quarto da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos do art. 3º da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, após a aprovação da consultoria jurídica da Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

A Contratada apresentou a garantia contratual na modalidade.....no valor de R\$....(...) com validade até....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo-se seu valor aos cofres do Governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada pela contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO QUARTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação, alteração, reajustes/repactuações do contrato, no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, contados da convocação da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de prejuízos pelo descumprimento das obrigações contratuais, parciais ou totais, inclusive indenização a terceiros, aplicação de penalidades, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, a contratada efetuará a respectiva reposição, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação desta Seccional.

PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de alteração do valor contratado a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO

O atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo fixado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco/AC, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA